



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

DESPACHO

PROCESSO Nº 568933, DE 03/08/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, REABILITAÇÃO E MELHORIA DE CAPACIDADE DA RODOVIA ESTADUAL ES-137(RODOVIA DO CAFÉ), TRECHO ENTRE O KM121 E 126 NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Reanalizando o Edital do processo acima informado, nesta data, solicito a retificação do ato convocatório, tendo em vista os apontamentos abaixo, **necessitando excluir os seguintes itens:**

a) item 2.1.6. *“As quantidades constantes nos anexos deste Edital são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade”,* tendo em vista que o mesmo refere-se à contratação através do Sistema de Registro de Preços, que não é o caso da presente licitação. Por se tratar de execução de obra, as quantidades previstas na planilha orçamentária, são as necessárias para sua execução;

b) item 5.3.1.1.6 *“Certificado de Inscrição Cadastral da Licitante no Município de Nova Venécia”,* pois o mesmo só é obrigatório na modalidade de licitação Tomada de Preços, que não é o presente caso, conforme Art. 22, §2º da Lei Federal nº 8666/1993, senão vejamos:

“§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

c) item 5.3.1.2.2. *“No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101,009 de fevereiro de 2005,0 sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação”,* pois o Edital não exige em seu item 5.3.1.2.1. a apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial, conforme disposto: *“Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento”.*



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Tendo em vista a necessidade de alteração do Edital, conforme acima exposto, solicito a republicação do ato convocatório, em observância ao Art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, abaixo transcrito:

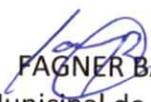
Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Considerando que as alterações afetarão a formulação das propostas, uma vez que haverá alteração na exigência dos documentos se faz necessário reabrir o prazo estabelecido inicialmente.

As devidas correções foram feitas no Projeto Básico, o qual segue em anexo, devendo o mesmo ser anexado ao edital retificado.

Nova Venécia-ES, 12 de agosto de 2022.


FAGNER BAIANO

Secretário Municipal de Obras e Transportes